

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 62.100/2022 EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SF Nº 90003/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 6017.2025/0000587-5

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO TOTAL ANUAL

**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO** 

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante disponibilidade de 01 (um) veículo de representação - GRUPO B, conforme descrito em Decreto nº 29.431/1990 com motorista, fornecimento de combustível e quilometragem livre, com estimativa de 3.500 km/mês, inclusa a quilometragem utilizada em horas extraordinárias, conforme condições e exigências no Termo de Referência.

Para formação da proposta de preço e inserção na plataforma COMPRASGOV, V.Sª deverá basear-se exclusivamente nos termos e informações do Edital, especialmente nas especificações técnicas dos ITENS e demais condições do Anexo II.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <a href="https://www.gov.br/compras">https://www.gov.br/compras</a>

**UASG 925011 – PMSP –** Secretaria Municipal da Fazenda

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/02/2025 às 10h00

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO** 

FASE DE HABILITAÇÃO: Após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

#### **ÍNDICE**

### I EDITAL

Preâmbulo - Indicação da Unidade

- 1 Embasamento Legal;
- 2 Objeto;
- 3 Vistoria;
- 4 Condições de Participação;
- 5 Acesso às Informações e Impugnação do Edital;
- 6 Apresentação da Proposta de Preços;
- 7 Abertura da Sessão e Classificação Inicial das Propostas de Preços;
- 8 Etapa de Lances;
- 9 Modo de Disputa Aberto e Fechado;
- 10 Julgamento;
- 11 Habilitação;
- 12 Fase Recursal;
- 13 Adjudicação e Homologação;
- 14 Preço, Repactuação, Dotação e Reajuste;
- 15 Condições do Ajuste e Garantia Para Contratar;
- 16 Vigência Contratual;
- 17 Condições de Recebimento e Pagamento;
- 18 Infrações e Sanções Administrativas;
- 19 Disposições Finais.

#### II ANEXOS

ANEXO I: Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO II: Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III: Proposta de Preços - MODELO;

ANEXO III-A: Planilha de Composição de Custos - MODELO;

ANEXO IV: Modelo Referencial de Declarações;

ANEXO V: Modelo Referencial de Declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a

Fazenda do Município de São Paulo;

ANEXO VI: Declaração de Renúncia a Vistoria;

ANEXO VII: Critérios de Análise Econômico-Financeira (Balanço Patrimonial).



### **PREÂMBULO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela **Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda**, situada na Rua Líbero Badaró, nº 190 – 17º andar – Centro, São Paulo/ SP, Capital, CEP: 01008-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL**, objetivando a prestação do serviço descrito na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, **pelo acesso ao site** <a href="https://www.gov.br/compras">https://www.gov.br/compras</a>, - UASG nº 925011, nas condições descritas neste Edital.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <a href="http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br">http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br</a> – Secretaria Municipal da Fazenda.

#### 1. EMBASAMENTO LEGAL

**1.1.** O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

#### 2. OBJETO

- **2.1.** O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante disponibilidade de 01 (um) veículo de representação GRUPO B, conforme descrito em Decreto nº 29.431/1990 com motorista, fornecimento de combustível e quilometragem livre, com estimativa de 3.500 km/mês, inclusa a quilometragem utilizada em horas extraordinárias, conforme condições e exigências no Termo de Referência Anexo II.
- **2.2.** Para formação da proposta de preço e inserção na plataforma COMPRASGOV, V.Sª deverá basear-se exclusivamente nos termos e informações do Edital, especialmente nas especificações técnicas do Termo de Referência.

#### 3. VISTORIA

- **3.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 horas às 17h00 horas.
- 3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- **3.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- **3.4.** A vistoria ocorrerá no Edifício Othon, sede da Secretaria Municipal da Fazenda, situado na rua Líbero Badaró, 190, Centro SP, CEP: 01008-000.
- **3.5.** A vistoria será agendada com os fiscais do contrato, srs. Luiz Carlos Evangelista e Fernanda Garcia Rodrigues de Souza pelos telefones (11)2873-7520/ (11)2873-7629.
- **3.6.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- **3.7.** A empresa que optar por não realizar a vistoria, **DEVERÁ APRESENTAR A DECLARAÇÃO FORMAL**, (conforme modelo no **ANEXO VI**), renunciando à realização da vistoria do local, conforme prevê o art. 63, parágrafo 3°, da lei 14.133/2021.

## 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar da licitação as empresas que:
- a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.



- **a.1)** As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.
- b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c) não estejam sob processo de falência;
- **c.1)** Nos termos do artigo 52, inciso I da Lei Federal nº 11.101/05 e da decisão do E. Superior Tribunal de Justiça no Agravo de Instrumento Especial nº 309.867- ES (2013/0064947-3 Rel. Min. Gurgel de Faria) poderão participar desta licitação as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrem, na fase de habilitação, sua viabilidade econômica;
- d) empresas constituídas em forma de consórcio (art. 15 da Lei 14.133/2021);
- e) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;
- g) não se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
- **g.1)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- g.2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- g.3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **g.4)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria:
- **g.4.1)** As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- g.5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição.
- h) Fica vedada a participação de Cooperativa de mão de obra, que se enquadrem no que dispõem o artigo 10 do Decreto nº 62.100/2022 e Lei Municipal nº 15.944/2013.
- **4.2.** As **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
- **4.2.1.** Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **4.2.1.1.** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no anocalendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **4.2.1.2.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.



- **4.3.** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.
- **4.4.** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

## 5. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **5.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar **ESCLARECIMENTOS** ou **INFORMAÇÕES** relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico <u>cpl@sf.prefeitura.sp.gov.br</u>, com cópia para fabianaoliveira@sf.prefeitura.sp.gov.br.
- **5.1.1.** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- **5.2.** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular **IMPUGNAÇÕES** contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, eletrônico <a href="mailto:cpl@sf.prefeitura.sp.gov.br">cpl@sf.prefeitura.sp.gov.br</a>, com cópia para <a href="mailto:fabianaoliveira@sf.prefeitura.sp.gov.br">fabianaoliveira@sf.prefeitura.sp.gov.br</a>, em seu corpo ou documento anexo.
- **5.2.1.** No ato da apresentação da impugnação **é obrigatório anexar ao e-mail** a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- **5.2.2.** Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame
- **5.2.3.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.2.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- **5.2.5.** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **5.2.7.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

### 6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o **VALOR DO PREÇO TOTAL ANUAL**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
- 6.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **6.3.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- **6.4.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- **6.5.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- **6.6.** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou



previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessárias a prestação dos serviços. O preço ofertado será irreajustável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

- **6.7.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- **6.8.** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar obrigatoriamente:
- a) PROPOSTA DE PREÇOS e PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (Modelos constantes nos Anexo III e III—A deste edital):
- **a.1)** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo Licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- b) Documentos de habilitação conforme item 11 deste Edital.
- **6.8.1.** Todas as informações e declarações deverão ser redigidas em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada e assinada por seu representante legal ou procurador e respectivo cargo na licitante.
- 6.8.2. Serão aceitas assinaturas por certificado digital.
- 6.9. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
- **6.10.** Na proposta de preços deverá conter a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO.

## 7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **7.1.** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.
- **7.2.** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- c) Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente.
- **7.4.** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- **7.6.** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

### 8. ETAPA DE LANCES

- **8.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- **8.3.** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o **intervalo mínimo de R\$1,00 (um real)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **8.5.** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



- **8.7.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **8.8.** No caso de haver a participação de **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a sequir:
- **8.8.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o sistema utilizado verificará se ocorreu **EMPATE FICTO** previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que preenchas as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- **8.8.2.** Em caso positivo, a MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- **8.8.3.** Caso a MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- **8.8.4.** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **8.9.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **8.10.** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- **8.11.** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- **8.12.** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- **8.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- **8.14.** O licitante mais bem classificado deverá, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a **PROPOSTA DE PREÇOS e PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**, adequada ao último lance ofertado após a negociação, além dos documentos de habilitação conforme item 11.7.
- 8.15. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 9. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- 9.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 9.2. No modo de disputa ABERTO E FECHADO a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.
- **9.3.** Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará **AVISO DE FECHAMENTO** iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- **9.4.** Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas **com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos**, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **9.5.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- **9.6.** Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.



#### 10. JULGAMENTO

- **10.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- **10.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- **10.3.** É recomendável, nesta fase, que sejam **consultados os cadastros previstos no item 11.8.8**, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- **10.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 6.8.
- **10.6.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 10.7. Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta anexar no sistema eletrônico, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pela de desclassificação, a PROPOSTA DE PREÇO, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, ANEXOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO conforme item 11.7, com o valor do preço final alcançado.
- **10.8.** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- **10.9.** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- **10.10.** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- **10.11.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o Pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

## 11. HABILITAÇÃO

- **11.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- **11.2.** Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- **11.2.1.** Sob pena de desclassificação, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá anexar no sistema eletrônico a **PROPOSTA DE PREÇOS, ANEXOS** e a documentação exigida no subitem 11.7, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.
- **11.3.** A documentação relativa a **Habilitação Jurídica** <u>sempre</u> deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.
- **11.4.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.7 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.



- **11.4.1.** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
- **11.5.** Tratando-se de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- **11.5.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- **11.6.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- **11.6.1.** Por meio de aviso lançado no sistema, via "CHAT", o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 11.7. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

### 11.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresase-negocios/pt-br/empreendedor;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **11.7.1.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 11.7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;



- **d.1)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativos ao Município de São Paulo, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- g.1) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do Anexo V.
- 11.7.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.
- **11.7.2.2.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **11.7.2.3.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 11.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 2021), ou de sociedade simples.
- **b)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- **d)** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um) ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo Licitante, conforme **ANEXO VII.**

## 11.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- **b.1)** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 1) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### 11.7.5. OUTROS DOCUMENTOS:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21



- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social conforme inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021;
- **f.1)** Será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<a href="https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab">https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab</a>), e no caso da certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, a empresa será inabilitada.
- g) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 11.7.5.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO IV do presente Edital, facultandose a elaboração de declarações individualizadas.
- 11.8. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:
- **11.8.1.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- **11.8.2.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 11.8.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- **11.8.4.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **11.8.4.1.** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- **11.8.4.2.** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante
- **11.8.5.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- **11.8.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- **11.8.7.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- **11.8.8.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php;
- **b)** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico <a href="https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis">https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis</a>;



- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico <a href="https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\_ui/aspx/sancoes.aspx">https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\_ui/aspx/sancoes.aspx</a>;
- **d)** Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico <a href="http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos e servicos/empresas punidas/index.ph">http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos e servicos/empresas punidas/index.ph</a> p?p=9255;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep">https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep</a>;
- **11.8.8.1.** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.
- **11.9.** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- **11.9.1.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- **11.9.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, que preencha as condições estabelecidas no artigo 1°, §2°, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.
- **11.9.2.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- **11.9.3.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.
- **11.9.4.** Após o envio dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **11.9.5.** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

#### 12. FASE RECURSAL

- **12.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **12.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento, a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, das 08h00 às 17h00, observados os prazos estabelecidos no subitem 12.1.
- **12.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- **12.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- **12.7.** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.



## 13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 14. PREÇO, REPACTUAÇÃO, DOTAÇÃO E REAJUSTE

**14.1**. As cláusulas relativas ao preço, repactuação, dotação orçamentária e reajuste são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.

## 15. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

- **15.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.
- **15.1.1.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- **15.1.2.** Como condição à contratação, ainda, **deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal CADIN MUNICIPAL**, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- **15.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 18 deste edital.
- **15.2.1.** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **15.2.2.** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- **15.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- **15.3.1.** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.
- **15.3.2.** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação no endereço eletrônico <a href="https://www.gov.br/compras">https://www.gov.br/compras</a> UASG 925011 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.
- **15.3.3.** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

#### 15.4. A adjucataria:

- **a)** deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- b) deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
- 15.5. Deverá ser prestada a GARANTIA conforme consta da minuta do termo de contrato, Anexo I deste Edital.

### 16. VIGÊNCIA CONTRATUAL

**16.1.** O prazo de vigência do contrato é de **12** (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas



obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo I deste Edital.

- **16.2.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- **16.3.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- **16.3.1.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- **16.4.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### 17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- **17.1.** As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.
- **17.2.** Observar-se-á o quanto disposto na Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2.021 e Decreto nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

#### 18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulo VI, Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- **18.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;
   e/ou,
- **b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- **18.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- **18.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- **18.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- **18.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a execução do contrato, as multas serão aplicadas conforme descrito no Anexo I Minuta Termo de Contrato. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- **18.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.



- **18.5.1.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- **18.6.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **18.7.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro **poderá** sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **19.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **19.3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **19.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- **19.4.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- **19.5.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **19.6.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- **19.7.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **19.8.** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **19.9.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- **19.10.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- **19.11.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **19.12.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- **19.13.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- **19.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- **19.15.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.



- **19.16.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- **19.17.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade (https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/) e no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- **19.18.** O Pregoeiro e a Equipe de Apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- **19.19.** Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo II do Edital e as constantes no catálogo afeto ao sistema COMPRASGOV, **PREVALECERÃO PARA TODOS OS EFEITOS AS DO ANEXO II.**
- **19.20.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos https://www.gov.br/compras/pt-br e https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/.
- **19.21.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- **19.22.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital Vara da Fazenda Pública para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

FABIANA A O PEREIRA - Pregoeira

Secretaria Municipal da Fazenda - UASG 925011



#### ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO SF Nº

PROCESSO: 6017.2025/0000587-5

PREGÃO ELETRONICO Nº 90003/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante disponibilidade de 01 (um) veículo de representação - GRUPO B, conforme descrito em Decreto nº 29.431/1990 com motorista, fornecimento de combustível e quilometragem livre, com estimativa de 3.500 km/mês inclusa a quilometragem utilizada em horas extraordinárias, conforme condições e exigências no Termo de Referência.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal da Fazenda

**CONTRATADA:** 

**VALOR DO CONTRATO:** 

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº				
46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 - Edifício Othon - 17º andar, Centro, São				
Paulo/SP, CEP 01008-000, neste ato representado pelo Coordenador da Coordenadoria de Administração,				
Senhor DANILO HATSUMURA, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa				
, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na				
, neste ato representada por (nome e função no				
contratado e CPF), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, adiante				
denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho SEI XXXXX, do				
processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições				
e cláusulas seguintes:				

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- **1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante disponibilidade de 01 (um) veículo de representação GRUPO B, conforme descrito em Decreto nº 29.431/1990 com motorista, fornecimento de combustível e quilometragem livre, com estimativa de 3.500 km/mês, inclusa a quilometragem utilizada em horas extraordinárias.
- **1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA

- **2.1.** Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia sob o nº ...... no valor de R\$ ......, correspondente ao importe de ...... do valor total do contrato, sob a modalidade ....., nos termos do artigo 96, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/21.
- **2.1.1.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- **2.1.2.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula nona deste contrato.
- **2.2.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Portaria SF 338/2021, e/ou de multas aplicadas à empresa CONTRATADA.
- **2.3.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, nos termos da Portaria SF 338/2021.
- **2.4.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1°, da Lei Federal nº 14.133/21.
- **2.5.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Portaria SF 338/2021.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DO VEÍCULO

- **3.1.** O veículo deverá ser tipo sedan, preferencialmente de fabricação nacional com 4 (quatro) portas, de cor escura (preferencialmente preta) original de fábrica, versão luxo da linha, capacidade para cinco pessoas.
- **3.1.1.** Potência mínima de 115CV, motorização com cilindrada mínima de 1.600cc ou superior, 4 (quatro) cilindros.
- 3.1.2. Cambio (automático ou manual) e direção hidráulica ou elétrica.
- **3.1.3.** Equipado com: Central multimídia, ar-condicionado, vidro elétrico, alarme antifurto, protetor de motor e cárter, Air Bags dianteiros para motorista e passageiro, freios ABS, cintos de segurança com regulagem de altura, hodômetro parcial e vidros verdes climatizados, com película no grau máximo, de acordo com a Resolução № 254 de 2007, alterada pela Resolução 386 de 2011, do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.

## 3.2. DO ANO DE FABRICAÇÃO/QUILOMETRAGEM

**3.2.1.** Considerando-se o ano de fabricação e não o ano do modelo, o veículo não poderá ter mais de cinco anos contados de 1º de janeiro do ano de fabricação. Na data de início dos serviços o veículo deverá ter no máximo 80 (oitenta mil) quilômetros rodados e estar dentro da garantia de fábrica.

#### 3.3. DO COMBUSTÍVEL

**3.3.1.** O veículo poderá ser movido a Combustão (gás metano – GNV, ou FLEX (álcool/gasolina) ou híbrido, desde que atenda as descrições descritas em itens 3.2.1.1, 3.2.1.2, 3.2.1.3 e 3.2.1.4 do Termo de Referência.

#### 3.4. DO SEGURO

**3.4.1.** O veículo deverá estar assegurado com cobertura total, contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, cláusula para APP (Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros), incluindo franquia durante todo o prazo de vigência contratual, conforme item 5.1.1.11 do Termo de Referência.

#### 3.5. DA PROPRIEDADE

- **3.5.1.** As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas, a fim de evitar a falhas, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 3.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar carro reserva sempre que necessário.
- **3.5.3.** O veículo deve ser de propriedade da contratada, ou estar na posse do contratado em razão de leasing, devendo a contratada apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a existência de leasing do veículo em nome da empresa.
- **3.5.4.** Excepcionalmente, no início da execução dos serviços e nos casos de sinistro que impossibilitem a utilização do veículo, e em não havendo a disponibilidade imediata de substituição por veículo próprio, a Contratada poderá utilizar veículo locado, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O início da execução dos serviços será em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de início.
- 4.1.1. As condições de execução estão constantes no subitem 5.1.1 e seguintes do Termo de Referência.
- **4.2.** Os serviços serão prestados nas das dependências do Edifício Othon, Rua Líbero Badaró, Nº 190, Centro São Paulo SP, CEP 01008-000.
- 4.2.1. No entanto por se tratar de serviço de transporte podem ser prestados em locais diversos.
- **4.3.** A descrição detalhada dos métodos, prazos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontram-se detalhadas no termo de referência.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA GUARDA DO VEÍCULO

**5.1.** É obrigação da CONTRATADA, disponibilizar estacionamento mensalista integral para parada diurna do veículo de até 1000 metros da sede da Secretaria Municipal da Fazenda, localizado a Rua Líbero Badaró, № 190 - Centro, São Paulo – SP.



- 5.2. Para os pernoites do veículo após o expediente, deverá ficar em posse do motorista.
- **5.2.1.** Entende-se pernoite, a ação de pernoitar, ou seja, passar a noite em local.
- **5.3.** Se a residência do motorista não possuir garagem, deve ser disponibilizado estacionamento mensalista para parada/permanência noturna do veículo (24 horas) próximo a residência do motorista.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- **6.1.** A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias para substituição do veículo após completar 5 (cinco) anos de fabricação, ou 100.000 (cem mil) km rodado, o que vier primeiro.
- **6.2.** Prazo máximo de 1 hora, contados a partir da comunicação do fiscal, para realizar substituição do veículo em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação, etc.
- 6.3. A CONTRATADA terá até 1 (uma) hora para encaminhar cobertura por falta ou atraso do motorista.
- **6.4.** A CONTRATADA deverá agendar e notificar o Fiscal referente à manutenção preventiva prevista no Termo de Referência com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **7.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **7.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- **b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- **7.3.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **7.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- **7.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1.	O valor tota	I estimado d	da presente	e contratação	o para o per	íodo de 12	(doze) mes	ses é de R\$ ˌ	
(	).								
8.2.	O valor men	sal estimad	o da prese	nte contrata	ção é de R\$		(	).	

**8.3.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o



estatuído no edital e seus anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**8.4.** Para fazer às despesas do Contrato, foram emitidas as notas de empenho nº ......, no valor de R\$ .....(.....), onerando a dotação orçamentária nº **17.10.04.122.3024.2.100.33903700.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerarem as dotações do orçamento próprio.

## CLÁUSULA NONA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- **9.1.** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: data do orçamento estimado.
- **9.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- **9.3.1.** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- **9.4.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- **9.5.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5°, da Lei n.º 14.133/2021).
- **9.6.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- **9.7.** Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 9.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- **9.8.1.** A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- **9.9.** Independentemente de requerimento, a repactuação em relação aos preços dos insumos necessários à execução dos serviços, será realizada pela CONTRATANTE, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 dezembro de 2017.
- **9.10.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 9.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.



- **9.12.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- **9.13.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- **9.14.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- **9.15.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 9.16. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de 45 dias, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- **9.16.1.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 9.17. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- **9.18.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/21.
- **9.19.** O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **f)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **g)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);
- i) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;



- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindolhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço
- Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- m) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **10.1.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.
- **10.1.1.1.** A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela CONTRATADA, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.
- **10.2.** A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que a regem;
- **b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- **d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, para acompanhamento da execução contratual;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- **g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- **10.2.1.** A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- **10.2.2.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO

**11.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, nos moldes da Portaria SF nº 275/2024.



- **11.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **11.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- **11.1.2.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizandose o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu
- **11.1.2.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- **11.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- **11.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- **11.4.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 275/2024.
- **11.4.1.** Antes do pagamento a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- **11.4.2.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- **11.4.3.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 11.4.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- **11.5.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- **11.6.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- **11.7.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **12.1.** A execução dos serviços será feita conforme o termo de referência e demais anexos do edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- **12.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme cláusula sétima.
- 12.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- **12.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- **12.4.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.



- **12.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- **12.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- **13.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou.
- **b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- **13.3.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura
- **13.4.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- **13.5.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.
- **13.6.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;
- d) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados;
- **e)** Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;
- f) Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do ajuste, por deixar de apresentar garantia contratual nos termos estipulados na contratação (seja inicial, reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 20% (vinte por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- **g)** Multa de 3% (três por cento), sobre o valor total do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro;
- h) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após 10 (dez) dias corridos de atraso será considerada inexecução parcial do contrato;



- i) Multa de 1% (um por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia corrido. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste;
- j) Multa de 6% (cinco décimos por cento), sobre o valor total do ajuste pela falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência e por funcionário;
- **k)** Multa de 6% (cinco décimos por cento), sobre o valor total do ajuste, por hora de atraso, por descumprimento/atraso nos horários dos postos de trabalho, sem prejuízo do abatimento/glosa do preço mensal do valor homem-hora:
- I) Multa de 6% (um por cento) sobre o valor total do ajuste por atraso ou descumprimento do item 3.2.4.1 do Termo de Referência;
- **m)** Multa de 6% (um por cento) sobre o valor total do ajuste por não cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 5.6.2 e 5.6.3 do Termo de Referência, acrescida de 0,5% (cinco décimos por centro), por hora de atraso, limitados a 10%. Após será considerada inexecução parcial do contrato.
- 13.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- **13.7.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **13.8.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em- pleno vigor todas as condições da contratação.
- **13.9.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **13.10.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **13.11.** São aplicáveis à presente contratação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- **13.12**. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- **13.14.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- **13.15.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- **13.16.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- **13.17.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- **13.18.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **14.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis
- 14.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- **14.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- **14.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



- **14.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **14.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

- **15.1.** As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:
- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) Obrigar-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional)
- **15.2.** As obrigações de confidencialidade previstas no item **15.1** estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.
- **15.3.** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na **cláusula décima terceira**, **13.6** "**d**", deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- **15.4.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.
- **15.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.
- **15.6.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- **15.7.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- **15.8.** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual
- **15.9.** A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- **15.10.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.
- **15.11.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- **15.12.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e



contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

- **18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **18.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **18.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **19.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

### **CONTRATANTE:**

## CONTRATADA:

- **19.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- **19.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- **19.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- **19.6.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital.
- **19.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e a ata da sessão pública.
- **19.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- **19.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



# **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

	São Paulo, datado e assinado digitalmente.
	Representante legal da CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	Representante legal da CONTRATADA
1-	
2-	



### TERMO DE REFERÊNCIA

# Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

# SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – LICITAÇÃO

#### Processo Administrativo SEI nº 6017.2025/0000587-5

- 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021).
- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte mediante disponibilidade de 01 (um) veículo de representação grupo B, conforme descrito em Decreto nº 29.431/1990 com motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem livre, objetivando o deslocamento do Secretário (a) ou autorizados da Secretaria Municipal da Fazenda, onde a nossa estimativa para este é de 3.500 km/mês inclusa a km utilizada em horas extraordinárias, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

## 1.1.1. Especificação detalhada do objeto:

- **1.1.1.1.** O serviço deverá estar disponível de segunda a sexta das 8h00 às 20h00, incluindo os pontos facultativos
- **1.1.1.2.** Aos sábados, domingos, feriados, horários noturnos e as horas que antecede o início e o final do item 1.1.1.1 serão consideradas como hora extraordinárias.
  - **1.1.1.2.1.** Será considerado para o item 1.1.1.2 a estimativa de 64 horas extraordinárias mensais.
- 1.1.1.3. Os serviços serão efetuados com a disponibilização de 01 (um) veículo com as características mínimas conforme tem 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 e com a disponibilização de 1 (um) motoristas.
- 1.1.1.4. Todos os custos envolvidos nas manutenções preventivas e corretivas do veículo bem como o fornecimento do combustível são de responsabilidade da CONTRATADA.
- **1.2.** O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- **1.3.** O prazo de vigência da contratação é de12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
  - 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que as atividades e soluções fornecidas por este serviço, atende as demandas de gabinete da SF, e sua interrupção impactará de forma negativa nos resultados das unidades, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.



- 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).
- **2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnicos Preliminares ETP.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')
- 3.1. Pensando na não descontinuidade do serviço já existente e para que continue atendendo as demandas diárias do Secretário e autorizados da Secretaria da Fazenda, para que possam cumprir suas agendas e compromissos oficiais de interesse público. Desse modo, o objeto da contratação inclui, o comodato do veículo necessário para execução do serviço de transporte, bem como a mão de obra e manutenção preventiva e corretiva do veículo.

## 3.2. CARACTERÍSTICAS GERAL DO VEÍCULO

# 3.2.1. CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DO VEÍCULO

- **3.2.1.1.** Veículo tipo sedan, preferencialmente de fabricação nacional com 4 (quatro) portas, de cor escura (preferencialmente preta) original de fábrica, versão luxo da linha, capacidade para cinco pessoas.
- **3.2.1.2.** Potência mínima de 115CV, motorização com cilindrada mínima de 1.600cc ou superior, 4 (quatro) cilindros.
- **3.2.1.3.** Cambio (automático ou manual) e direção hidráulica ou elétrica.
- 3.2.1.4. Equipado com: Central multimídia, ar-condicionado, vidro elétrico, alarme antifurto, protetor de motor e cárter, Air Bags dianteiros para motorista e passageiro, freios ABS, cintos de segurança com regulagem de altura, hodômetro parcial e vidros verdes climatizados, com película no grau máximo, de acordo com a Resolução Nº 254 de 2007, alterada pela Resolução 386 de 2011, do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.

## 3.2.2. DO ANO DE FABRICAÇÃO/QUILOMETRAGEM

3.2.2.1. Considerando-se o ano de fabricação e não o ano do modelo, o veículo não poderá ter mais de cinco anos contados de 1º de janeiro do ano de fabricação. Na data de início dos serviços o veículo deverá ter no máximo 80 (oitenta mil) quilômetros rodados e estar dentro da garantia de fábrica.

## 3.2.3. DO COMBUSTÍVEL

**3.2.3.1.** O veículo poderá ser movido a Combustão (gás metano – GNV, ou FLEX (álcool/gasolina) ou híbrido, desde que atenda as descrições descritas em itens, 3.2.1.1, 3.2.1.2, 3.2.1.3 e 3.2.1.4.

## 3.2.4. DO SEGURO



3.2.4.1. O veículo deverá estar assegurado com cobertura total, contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, cláusula para APP (Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros), incluindo franquia durante todo o prazo de vigência contratual, conforme item 5.1.1.11.

### 3.2.5. DA PROPRIEDADE

- 3.2.5.1. O veículo deve ser de propriedade da contratada, ou estar na posse do contratado em razão de leasing, devendo a contratada apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a existência de leasing do veículo em nome da empresa.
- 3.2.5.2. Excepcionalmente, no início da execução dos serviços e nos casos de sinistro que impossibilitem a utilização do veículo, e em não havendo a disponibilidade imediata de substituição por veículo próprio, a Contratada poderá utilizar veículo locado, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **3.2.6.** As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas, a fim de evitar a falhas, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- **3.2.7.** A CONTRATADA deverá disponibilizar carro reserva sempre que necessário.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

### 4.1. Sustentabilidade

- 4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- **4.1.2.** Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos.
- **4.1.3.** Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações.
- **4.1.4.** Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.
- **4.1.5.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- **4.1.6.** Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.



**4.1.7.** Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

### 4.2. Subcontratação

**4.2.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 4.3. Garantia da contratação

- **4.3.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual e condições descritas no termo de contrato
  - **4.3.1.1.** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato
  - **4.3.1.2.** Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

#### 4.4. Vistoria

- 4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 horas às 17h00 horas
- **4.4.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- **4.4.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
  - **4.4.3.1.** A vistoria ocorrerá no Edifício Othon, sede da Secretaria Municipal da Fazenda, situado na rua Líbero Badaró, 190, Centro SP, CEP: 01008-000.
  - **4.4.3.2.** A vistoria será agendada com os fiscais do contrato, srs. Luiz Carlos Evangelista e Fernanda Garcia Rodrigues de Souza pelos telefones (11)2873-7520/ (11)2873-7629
- **4.4.4.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- **4.4.5.** A empresa que optar por não realizar a vistoria, deverá apresentar atestado formal, (conforme modelo no ANEXO I deste TR), renunciando à realização da vistoria do local, conforme prevê o art. 63, parágrafo 3º, da lei 14.133/2021.
- 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6°, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).
- 5.1. Condições de execução



## 5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1.1. Início da execução do objeto: Em até 05 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de início.
- **5.1.1.2.** Substituir o veículo assim que completar 05 (cinco) anos de fabricação, levando-se em conta o ano de fabricação, ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados (o que vier primeiro), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme emissão da nota fiscal e não o ano do modelo ou prazo de garantia de fábrica.
- **5.1.1.3.** A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.
- **5.1.1.4.** Os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.
- **5.1.1.5.** Os veículos deverão ser disponibilizados devidamente abastecidos.
- **5.1.1.6.** Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.
- **5.1.1.7.** Os motoristas não terão vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura do Município de São Paulo.
- **5.1.1.8.** Não haverá vínculo de subordinação entre o prestador de serviço e a Administração, cabendo à Contratada a estruturação e o controle da gestão dos serviços.
- **5.1.1.9.** A estimativa mensal do quilometro rodado pelo veículo é de 3.500 km e as despesas decorrentes de pedágios ficam a cargo da contratada que será reembolsada posteriormente após medição do mês com os respectivos comprovantes.
- **5.1.1.10.** Encaminhar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato:
  - **5.1.1.10.1.** Cópia do Certificado de Licenciamento Anual/Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).
  - **5.1.1.10.2.** Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista; mantendo sempre esses documentos atualizados.
  - **5.1.1.10.3.** Cópia da apólice de seguro do veículo.
- 5.1.1.11. A Contratada deverá manter, até o término do contrato, SEGURO TOTAL dos veículos locados abrangendo: cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo ou furto, incluindo perda parcial ou total), conforme valor de 100% do veículo na Tabela FIPE; cobertura de responsabilidade civil por danos materiais e danos corporais causados a passageiros e terceiros pelo veículo segurado, no mínimo de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais); cobertura APP por passageiro (morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado), no mínimo de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), com franquia reduzida.
- **5.1.1.12.** Na condição do parcelamento do Seguro, a empresa deverá apresentar os comprovantes de pagamento da apólice mês a mês.
- **5.1.1.13.** Assegurar que os veículos permaneçam à disposição da Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins.
- **5.1.1.14.** Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.
- **5.1.1.15.** Cobrir de imediato, no prazo máximo de até 1 (uma) hora eventuais falta de veículo e motorista sempre que comunicadas pela Contratante.
- **5.1.1.16.** Entregar e retirar o veículo substituído sem cobrança de taxa adicional.
- **5.1.1.17.** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- **5.1.1.18.** Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.



- **5.1.1.19.** Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.
  - **5.1.1.19.1.** A habilitação do condutor deverá ter anotação EAR (Exerce Atividade Remunerada).
- 5.1.1.20. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- **5.1.1.21.** Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008).
- **5.1.1.22.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- **5.1.1.23.** Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- **5.1.1.24.** Comunicar a CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição do condutor.
- **5.1.1.25.** Fica vedado o uso de boné ou chapéu.
- **5.1.1.26.** Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço.
- 5.1.1.27. Atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 5.1.1.28. Comunicar a CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços a CONTRATANTE. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos currículos, ficando a cargo da CONTRATANTE aceitá-los ou não.
- **5.1.1.29.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- **5.1.1.30.** Manter atualizada e em ordem, a documentação relativa aos veículos, que sempre deve estar em poder do condutor, juntamente com seus documentos de posse obrigatória como por exemplo a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- **5.1.1.31.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- **5.1.1.32.** A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- **5.1.1.33.** O veículo devera possuir banco traseiro e cintos de segurança para todos os usuários, conforme item 3.2 CARACTERÍSTICA GERAL DO VEÍCULO.
- 5.1.1.34. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
  - **5.1.1.34.1.** O serviço deverá estar disponível de segunda a sexta das 8h00 às 20h00, incluindo os pontos facultativos
    - **5.1.1.34.1.1.** O ponto facultativo será considerado como hora normal, não cabendo o pagamento de hora extraordinária.
  - **5.1.1.34.2.** Aos sábados, domingos, feriados e as horas que antecede o início e o final do item 1.1.1.1 serão consideradas como hora extraordinárias.
  - **5.1.1.34.3.** Será considerado para o item 1.1.1.2 a estimativa de 64 horas extraordinárias mensais.



- **5.1.1.34.3.1.** A quantidade mensal de horas extraordinárias não poderá ultrapassar o quantitativo total estimado no quadro acima em item 5.1.1.2.3.
- **5.1.1.34.3.2.** A hora extraordinária é estimada não cabendo a CONTRANTE utilizar em sua totalidade.
- 5.1.1.34.4. Para as demandas realizadas fora do horário, ou seja, fora do horário estipulado de segunda a sexta-feira, ou em qualquer horário aos sábados, domingos, feriados, inclusive horário noturno, o serviço prestado será remunerado mediante o pagamento do valor correspondente às horas extraordinárias
- 5.1.1.34.5. A CONTRATADA deverá, rigorosamente, observar as exigências previstas na Legislação Trabalhista assim como convenções coletivas da categoria, em especial no tocante a carga horária de trabalho e apuração e pagamento de horas extraordinárias.
- **5.1.1.34.6.** O condutor deverá assumir diariamente o veículo, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada e:
  - **5.1.1.34.6.1.** O crachá de identificação deverá conter o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador
  - 5.1.1.34.6.2. Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pela Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
  - **5.1.1.34.6.3.** Portar rádio de comunicação ou telefone móvel;
  - **5.1.1.34.6.4.** Manter no interior dos veículos Guia Rodoviário e Guia de Ruas de São Paulo, atualizados, no caso de o veículo não vir equipado com GPS:
  - 5.1.1.34.6.5. Contatar diariamente o fiscal da Contratada, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
  - **5.1.1.34.6.6.** Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante como transporte de pessoas, entrega de documentos, objetos, execução de serviços gerais e outras finalidades de interesse da Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
  - **5.1.1.34.6.7.** Consultar previamente o melhor itinerário a ser adotado para cada deslocamento;
  - **5.1.1.34.6.8.** Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente a Contratante;
  - **5.1.1.34.6.9.** O condutor não pode fumar cigarros, charutos ou cigarros de palha dentro do veículo, e nem utilizar nenhum aparelho sonoro, celular, DVD, notebook e rádio, este último só a pedido do usuário.
- **5.1.1.34.7.** A jornada de trabalho inicia-se a partir da residência ou local definido previamente para buscar o (a) Secretário (a) ou pessoa autorizada, não sendo computado o percurso até o local.
  - **5.1.1.34.7.1.** Os serviços serão executados dentro ou fora do perímetro urbano do Município de São Paulo.
- **5.1.1.34.8.** A Contratante não remunerará quilometragem eventualmente excedente estimado no item 1.1.



- **5.1.1.34.9.** Cronograma de realização dos serviços:
  - **5.1.1.34.9.1.** Disponibilizar o veículo já abastecido, em quantidade tal a evitar a necessidade de paradas para reabastecimento durante sua jornada de trabalho, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante.
  - 5.1.1.34.9.2. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e ambientais, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada durante a execução do contrato.

### 5.1.1.34.10. MANUTENCÕES PREVENTIVA E CORRETIVA

- **5.1.1.34.10.1.** O veículo alocado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretivas.
- **5.1.1.34.10.2.** A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.
- 5.1.1.34.10.3. Substituir o veículo locado, de imediato, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a partir da comunicação em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação, etc; de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados.
- **5.1.1.34.10.4.** A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

## 5.1.1.34.10.5. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

- 5.1.1.34.10.5.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.
- **5.1.1.34.10.5.2.** A Contratada deverá realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

## 5.1.1.34.10.6. MANUTENÇÕES CORRETIVAS

- **5.1.1.34.10.6.1.** A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente dos veículos por desgaste ou por quebra do mesmo.
- **5.1.1.34.10.6.2.** A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.
- 5.1.1.34.10.6.3. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro.

#### 5.1.1.34.10.7. DA SUPERVISÃO DA MÃO DE OBRA E DO VEÍCULO

**5.1.1.34.10.7.1.** A Contratada deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas,



atuando em consonância como fiscal do contrato designado pela Contratante, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

- 5.1.1.34.10.7.1.1. Orientação e supervisão do motorista.
- 5.1.1.34.10.7.1.2. Controle de manutenção e limpeza dos veículos.
- 5.1.1.34.10.7.1.3. Controle de frequência do motorista.
- 5.1.1.34.10.7.1.4. Acompanhar a execução dos serviços junto à Contratante.

### 5.1.1.34.10.8. DA GUARDA DO VEÍCULO

- **5.1.1.34.10.8.1.** É obrigação da CONTRATADA, disponibilizar estacionamento mensalista integral para parada diurna do veículo de até 1000 metros da sede da Secretaria Municipal da Fazenda, localizado a Rua Líbero Badaró, № 190 Centro, São Paulo SP.
- **5.1.1.34.10.8.2.** Para os pernoites do veículo após o expediente, deverá ficar em posse do motorista.
  - 5.1.1.34.10.8.2.1. Entende-se pernoite, a ação de pernoitar, ou seja, passar a noite em local.
  - 5.1.1.34.10.8.2.2. Se a residência do motorista não possuir garagem, deve ser disponibilizado estacionamento mensalista para parada/permanência noturna do veículo (24 horas) próximo a residência do motorista.

## 5.2. Local da prestação dos serviços

- **5.2.1.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço:
  - **5.2.1.1.** Rua Líbero Badaró, nº 190, Centro –São Paulo SP CEP: 01008-000 Sede da Secretaria Municipal da Fazenda.
    - **5.2.1.1.1.** No entanto por se tratar de serviço de transporte podem ser prestados em locais diversos.

## 5.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- **5.3.1.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
  - **5.3.1.1.** Os valores dos pisos salariais bem como pagamento de benefícios deverão respeitar as devidas Convenções Coletivas de Trabalho.
  - 5.3.1.2. Por se tratar de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, as empresas licitantes deverão apresentar suas propostas acompanhadas de Planilha de Composição de Custos.

## 5.5 Uniformes



- **5.5.1.** Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- **5.5.1.1.** O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	COR	MATERIAL / TECIDO	QUANTIDADE	SUBSTITUIÇÃO
Calça social	Preto	Tecido Oxford, 100% poliéster.	3	A cada 12 meses
Camisa social manga comprida	Branca	Algodão/Poliéster	4	A cada 6 meses
Blazer	Preto	Tecido Oxford, 100% poliéster.	2	A cada 12 meses
Suéter	Preto/Azul Marinho	Lã, algodão ou Cashmere	2	A cada 12 meses
Sapato social com cadarço	Preto	Material: Couro  Composição cabedal 100% Couro  Composição palmilha 90% Poliuretano 10% Algodão  Composição sola: 100% Borracha  Composição forro: 100% Poliuretano	2	A cada 6 meses
Meia	Branca/Preta	Algodão	3	A cada 4 meses
Cinto	Preto	Couro	1	A cada 24 meses

<sup>\*</sup>Baseado no CardTerc Estadual

- **5.5.1.1.1.** Serão fornecidos conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído os conjuntos completos de uniformes conforme tabela acima, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.
- **5.**5.1.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros da tabela acima.
- **5.5.1.2.1.** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- **5.5.1.2.2.** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.



#### 5.6. PRAZOS

- 5.6.1. A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias para substituição do veículo, após o mesmo completar 5 (cinco) anos de fabricação, ou 100.000 (cem mil) km rodado, o que vier primeiro.
- 5.6.2. Prazo máximo de 1 hora, contados a partir da comunicação do fiscal, para realizar substituição do veículo em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação, etc;
- 5.6.3. A CONTRATADA terá até 1 (uma) hora para encaminhar cobertura por falta ou atraso do motorista.
- 5.6.4. A CONTRATADA deverá agendar e notificar o fiscal referente a manutenção preventiva prevista em itens 5.1.1.34.10.5. 5.1.1.34.10.6. com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedências.

# 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

- **6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- **6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

#### 6.3. Preposto

- **6.3.1.** A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- **6.3.2.** A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 6.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **6.3.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

# 6.4. Rotinas de fiscalização contratual

- **6.4.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de acordo com a atribuições elencadas no art. 120, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.
- **6.4.2.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
  - 6.4.2.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
    - **6.4.2.1.1.** No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:



- 6.4.2.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- **6.4.2.1.1.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- **6.4.2.1.1.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- **6.4.2.1.2.** Entrega, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
  - **6.4.2.1.2.1.** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE:
  - **6.4.2.1.2.2.** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte CONTRATANTE;
  - 6.4.2.1.2.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - 6.4.2.1.2.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
  - **6.4.2.1.2.5.** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- **6.4.2.1.3.** Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
  - **6.4.2.1.3.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - **6.4.2.1.3.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - **6.4.2.1.3.3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
  - 6.4.2.1.3.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- **6.4.2.2.** Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 6.4.2.1.1. acima deverão ser apresentados.
- **6.4.2.3.** A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.4.2.1.3 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.4.2.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
  - **6.4.2.4.1.** O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único. da CLT.
  - 6.4.2.4.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.



- **6.4.2.4.3.** Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.4.2.4.4. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.4.2.5. A Administração CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- **6.4.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de acordo com a atribuições elencadas no art. 120, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

# 6.5. Rotinas de gestão contratual

**6.5.1.** Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos todas a atribuições elencadas no art. 118, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

# 6.6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **6.6.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
  - **6.6.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
  - a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
  - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 6.6.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
  - a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
  - b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura
  - 6.6.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- **6.6.3.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.
- **6.6.4.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado
- **b)** Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato.
- c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;
- d) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.
- e) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;
- f) Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do ajuste, por deixar de apresentar garantia contratual nos termos estipulados na contratação (seja inicial, reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 20% (vinte por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato
- g) Multa de 3% (três por cento), sobre o valor total do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.
- h) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após 10 (dez) dias corridos de atraso será considerada inexecução parcial do contrato.
- i) Multa de 1 % (um por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia corrido. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste.
- j) Multa de 6% (cinco décimos por cento), sobre o valor total do ajuste pela falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência e por funcionário;
- k) Multa de 6% (cinco décimos por cento), sobre o valor total do ajuste, por hora de atraso, por descumprimento/atraso nos horários dos postos de trabalho, sem prejuízo do abatimento/glosa do preço mensal do valor homem-hora;
- Multa de 6% (um por cento) sobre o valor total do ajuste por atraso ou descumprimento do item 3.2.4.1.
- m) Multa de 6% (um por cento) sobre o valor total do ajuste por não cumprimento dos prazos estabelecidos em item 5.6.2 e 5.6.3 acrescida de 0,5% (cinco décimos por centro), por hora de atraso, limitados a 10%. Após será considerada inexecução parcial do contrato.
- **6.6.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- **6.6.6.** Demais cláusulas relativas às sanções administrativas constarão na minuta do termo de contrato, que será disponibilizada no **Edital de Licitação.**

#### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Dos critérios de aferição e medição para faturamento.



- **7.1.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
  - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **7.1.2**. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
  - **7.1.2.1.** O fiscal do contrato irá verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
  - **7.1.2.2.** O fiscal do contrato irá atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos.
  - **7.**1.2.3 Caso haja despesas com pedágio, os valores serão de responsabilidade da contratada, sendo ressarcidos posteriormente no fechamento da medição do mês, desde que apresentados os respectivos comprovantes.
- **7.1.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
  - 7.1.3.1. Não produziu os resultados acordados;
  - **7.1.3.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - **7.1.3.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### 7.2. Liquidação e pagamento

- **7.2.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 275/2024.
- **7.2.2.** Demais cláusulas relativas às condições de pagamento constarão na minuta do termo de contrato, que será disponibilizada no **Edital de Licitação**.
- **7.2.3.** O pagamento será pelo valor mensal fechado, mais o ressarcimento do custo de pedágios eventuais e quantidades de horas extraordinárias.
- 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



## 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### 8.2. Exigências de habilitação

- 8.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei Federal 14.133/2021, previstas no **Edital de licitação.**
- 8.2.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Edital de licitação**, conforme disciplinado na Lei Federal 14.133/2021.
- 8.2.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
  - 8.2.3.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
  - 8.2.3.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
  - 8.2.3.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
  - 8.2.3.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
    - 8.2.3.3.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
  - 8.2.3.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
  - 8.2.3.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

# 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.



- **9.1.1.** Para o valor estimado total da contratação será considerada a pesquisa de preço realizada pela Divisão de Compras e Contratos.
- **9.1.2.** A estimativa de preços informada no Estudo Técnico Preliminar refere-se a uma pesquisa prévia inicial, e não servirá como base para reserva orçamentária.

# 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **10.1.** A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- **10.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.



\_\_\_\_\_

Identificação e assinatura do servidor responsável



# **ANEXO I**

# ATESTADO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

XXXXXXXXXXXXX

Pregão eletrônico Nº XX/20XX

A empresa representante legal RG:, conforme previsto no parágrafo 3º do art 63 da Lei 14.1 licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pl peculiaridades da contratação."), renuncia a vistoria aos locais onde serão e descritos no termo de referência e assume a responsabilidade de que a não rea poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das inste esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços.	133/2020 (" por declara leno das dexecutados alização da	ortador o edita ação foi condiçõe os serv vistoria	rmal es e riços não
Diante do exposto, a CONTRATADA assume os ônus dos serviços conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos serviços Othon – sede da Secretaria Municipal da Fazenda.			
São Paulo,	_de	de	

Assinatura do Responsável

# Estudo Técnico Preliminar 1/2025

# 1. Informações Básicas

Número do processo: 6017.2025/0000587-5

# 2. Descrição da necessidade

O objetivo dessa contratação é garantir a continuidade e a eficiência no atendimento às demandas oficiais do Secretário Municipal da Fazenda de São Paulo. Dessa forma, considerase indispensável a locação de veículo automotor, para prestação de Serviço de Transporte mediante disponibilidade de 01 (um) veículo de representação - grupo B, do tipo sedan, na cor escura, preferencialmente preta, com motorista profissional qualificado, com fornecimento de combustível e quilometragem livre.

# 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SF/COADM/DILOG	Diego Gomes Correa

# 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação visa garantir a continuidade e eficiência no atendimento às demandas oficiais do Secretário Municipal da Fazenda de São Paulo, assegurando que suas atividades institucionais, compromissos externos e eventos representativos sejam realizados de forma ágil, segura e ininterrupta. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação consiste na disponibilização de veículo automotor do tipo sedan, na cor preta, padrão executivo, incluindo o fornecimento de motorista profissional qualificado, com kilometragem de rodagem livre. O serviço deverá atender às necessidades de transporte do Secretário Municipal, garantindo o cumprimento integral da agenda oficial, conforme as especificações descritas neste ETP e demais documentos vinculados à contratação.

A prestação do serviço deverá incluir:

Veículo com manutenção preventiva e corretiva, revisão periódica, e substituição de peças e acessórios necessários ao pleno funcionamento;

Seguro total do veículo, incluindo cobertura contra furtos, colisões e danos a terceiros;

Disponibilização de motorista uniformizado, com treinamento específico em condução segura e atendimento executivo, que também deve seguir a Política de Segurança da Informação e Comunicação da SF;

Substituição imediata do veículo em caso de falha ou indisponibilidade, para evitar interrupções nos serviços;

Controle de despesas de abastecimento e quilometragem percorrida.

A manutenção do veículo deverá ser realizada preferencialmente nas dependências da contratada. Caso haja necessidade de remoção para manutenção em outro local, a contratada será responsável por todos os custos de transporte, seguro e demais despesas. Durante esse período, um veículo substituto deverá ser disponibilizado, garantindo que o serviço não seja interrompido.

O motorista designado pela contratada para prestar serviços deverão portar credenciais (crachá) e documento de identidade, apresentando-se no momento do atendimento às dependências da SF. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas de segurança e confidencialidade estabelecidas pela Secretaria, especialmente no que tange ao transporte de documentos e informações sensíveis.

Este serviço é essencial para a manutenção da eficiência e representatividade das atividades do Secretário Municipal da Fazenda, reforçando a necessidade de um contrato que garanta segurança, qualidade e confiabilidade no atendimento às suas demandas oficiais.

#### 5. Levantamento de Mercado

Buscando identificar a melhor solução de mercado para atender às necessidades de transporte do Secretário Municipal da Fazenda de São Paulo, foi realizada uma pesquisa de mercado com empresas especializadas no fornecimento de veículos executivos, com ou sem a disponibilização de motorista. Durante a pesquisa, foram analisadas as principais modalidades disponíveis no mercado atual, considerando critérios de custo-benefício, eficiência, continuidade do serviço e compatibilidade com as demandas da Secretaria.

Dentre as 4 (quatro) empresas consultadas, sendo elas, GN Transportes, Avanty, Alfa e JK Transportes e serviços, chegamos a um preço médio.

Também foi consultado contratações similares, firmadas nos últimos meses, que demostram de forma objetiva a necessidade dos diversos órgãos da Cidade de São Paulo.

- I. ETP e TR da Subfreitura da Sé
- II. TR da Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo da Cidade de São Paulo Pregão Eletrônico nº 02/SMDET/2021

Diante disso, nesse estudo, foram identificadas três opções viáveis para o atendimento da necessidade: aquisição do veículo, locação simples do veículo ou locação do veículo com motorista (terceirização do serviço).

# 1ª Opção: Aquisição do Veículo

A compra direta do veículo garantiria a posse do bem e permitiria personalização e adequação às especificações desejadas. Entretanto, a aquisição implicaria em custos adicionais e contínuos com:

Seguro total e contra terceiros;

- Manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- Substituição de peças e acessórios;
- Combustível e despesas operacionais;
- Contratação de motorista, já que a SF não dispõe de servidores capacitados ou designados para essa função.

Além disso, a compra do veículo exigiria um investimento inicial elevado, além de custos recorrentes associados à depreciação do bem. A ausência de um serviço integrado dificulta a gestão do transporte oficial, gerando maior carga administrativa para a Secretaria.

# 2ª Opção: Locação Simples do Veículo

A locação simples oferece flexibilidade na contratação e reduz custos iniciais, permitindo que a SF pague apenas pelo uso do bem durante o período contratado. No entanto, esta modalidade apresenta algumas limitações:

- Não inclui motorista qualificado, obrigando a SF a contratar um profissional separadamente;
- Custos adicionais s\u00e3o previstos, como seguro, combust\u00edvel e eventuais taxas de quilometragem ou manuten\u00e7\u00e3o;

A locação, por si só, não garante a continuidade do serviço em casos de falhas do veículo, exigindo previsões contratuais específicas para substituição imediata do bem.

Embora viável em situações de curto prazo ou necessidades pontuais, a locação simples não atende à complexidade e às demandas contínuas do transporte oficial de um Secretário Municipal, que exige um serviço integrado de alta confiabilidade.

#### 3ª Opção: Locação do Veículo com Motorista (Terceirização do Serviço)

A terceirização do serviço de transporte é a solução mais viável e vantajosa para atender às demandas do Secretário Municipal da Fazenda, considerando as características do mercado e as necessidades específicas da SF. Nesta modalidade, a empresa contratada se responsabiliza integralmente por:

- Disponibilização de veículo executivo, atendendo às especificações técnicas e de conforto;
- Seguro total do veículo e cobertura contra terceiros;
- Manutenção preventiva e corretiva, garantindo a continuidade do serviço;
- Disponibilização de motorista capacitado, com treinamento em condução segura e atendimento executivo;
- Substituição imediata do veículo ou motorista em caso de indisponibilidade, sem interrupção do serviço;
- Custos operacionais integrados em um valor fixo mensal, sem necessidade de gestão individual de despesas.

Esta modalidade é amplamente adotada na administração pública devido à sua eficiência e alinhamento com a racionalização dos recursos públicos, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Além disso, reduz a carga administrativa da SF e garante previsibilidade nos custos do transporte oficial, sem comprometer a qualidade ou a continuidade do serviço.

# 6. Descrição da solução como um todo

A solução a ser contratada deve atender aos seguintes requisitos de negócio para o transporte oficial do Secretário Municipal da Fazenda de São Paulo.

Objetivando o deslocamento do Secretário (a) ou autorizados, atendendo à agenda de compromissos institucionais, reuniões externas e eventos representativos relacionados às atividades da Secretaria Municipal da Fazenda, onde a nossa estimativa para este é de 3.500 km/mês.

O veículo deverá possuir padrão executivo, com capacidade mínima para cinco passageiros, sistema de ar-condicionado, bancos confortáveis em couro ou material similar, sistema de segurança veicular atualizado, incluindo airbags, travas automáticas e freios ABS, direção Hidráulica ou elétrica, além de manutenção regular para garantir o funcionamento pleno e a segurança, podendo ser com até 5 (cinco) anos de fábricação ou com 80 (oitenta) mil km rodado, e trocado sempre que atingir um desses critérios.

Adicionalmente, o serviço deverá incluir a disponibilização de motorista uniformizado, devidamente habilitado com categoria correspondente e treinamento específico em condução segura, ética profissional e atendimento de excelência, bem como familiaridade com as vias da cidade de São Paulo e Grande São Paulo.

A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo revisões, trocas de pneus, óleo e demais itens necessários, além de seguros veicular e contra terceiros, garantindo a plena disponibilidade e funcionalidade do serviço, evitando qualquer interrupção nas atividades institucionais do Secretário Municipal da Fazenda, tendo inclusive que disponibilizar carro reserva caso o carro fixo precise passar por alguma manutenção que demande mais tempo.

# Disponibilização de Veículo Executivo para inicio do contrato:

Veículo tipo sedan, novo, com fábricação máxima de 5 anos ou 80 mil km rodado, cor escura preferencialmente preta, com características e padrão executivo, incluindo:

- Capacidade mínima para 5 passageiros;
- Sistema de ar-condicionado digital com controle independente;
- Bancos revestidos em couro ou material similar, com ajuste elétrico e suporte lombar;
- Sistema multimídia integrado com navegação GPS, conectividade Bluetooth e entradas USB;
- Vidros e travas elétricas, direção Hidráulica ou elétrica, sensor de estacionamento e câmera de ré:
- Sistema de segurança atualizado, incluindo airbags frontais e laterais, freios ABS, controle de tração e estabilidade;
- Certificação para baixas emissões de poluentes, atendendo às normas ambientais vigentes.

# Substituição do veiculo apos inicio do serviço

 Substituir o veículo assim que completar 05 (cinco) anos de fabricação, levando-se em conta o ano de fabricação, ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados (o que vier primeiro), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme emissão da nota fiscal e não o ano do modelo ou prazo de garantia de fábrica.

# Serviços Inclusos:

- Disponibilização de motorista profissional devidamente habilitado com carteira de motorista de categoria correspondente e experiência comprovada;
- Uniformização e apresentação adequada do motorista, com treinamento em condução segura, atendimento executivo e familiaridade com as vias urbanas e rodovias de São Paulo e região metropolitana;
- Disponibilidade de veículo reserva em caso de manutenção ou eventualidades, para evitar interrupções no serviço;
- Abastecimento do veículo por conta da contratada, considerando as necessidades da agenda institucional.

# Gestão e Logística do Serviço:

- A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo revisões, trocas de peças e outros itens necessários para o funcionamento seguro e contínuo;
- Seguro total do veículo, abrangendo danos a terceiros e cobertura completa contra acidentes, furtos ou roubos;
- Registro e controle de quilometragem e uso do veículo, com geração de relatórios gerenciais para acompanhamento pela Secretaria;
- Atendimento emergencial 24/7 para suporte em caso de falhas técnicas ou imprevistos.

# **Condições Gerais:**

A contratada será responsável por toda a logística necessária para o pleno funcionamento do serviço, incluindo a substituição do veículo ou do motorista, caso necessário;

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, observados os princípios de economicidade e eficiência;

A prestação do serviço deverá seguir rigorosamente as diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicação da Secretaria Municipal da Fazenda, assegurando confidencialidade e integridade no atendimento das demandas do Secretário.

# Requisitos Técnicos do Veículo:

- Motor mínimo 1.6 turbo ou equivalente, com desempenho adequado para trajetos urbanos e rodoviários;
- Suspensão reforçada para garantir estabilidade e conforto;
- Pneus novos e em conformidade com as normas de segurança veicular;
- Equipamentos obrigatórios atualizados, incluindo estepe, triângulo e kit de ferramentas.

A solução deverá garantir a continuidade e eficiência do transporte oficial, com padrão elevado de qualidade, segurança e conforto, atendendo às demandas institucionais do Secretário Municipal da Fazenda e contribuindo para a execução eficiente de sua agenda administrativa.

# 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Quantidades estimadas:

TABELA 1:

Item	Especificação	Estimativa
1	Locação de 01 (um) veículo de representação - grupo B com motorista	1
2	Horas extraordinárias	64 horas

# 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 413.040,00

A estimativa de preços informada neste instrumento refere-se a uma pesquisa prévia inicial (ANEXOS I, II, III e IV), e não servirá como base para reserva orçamentária, quando deverá ser considerada a pesquisa de preços da Divisão de Compras e Contratos.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Valor pela locação do carro + serviços de mão de obra. ( <b>Mensal</b> )	R\$ 34.420,00
Valor pela locação do carro + serviços de mão de obra. (	R\$
Anual)	413.040,00

Valor estimado da CONTRATAÇÃO (Unificado valores Anual + Excedente Anual): R\$ 413.040,00.

# 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica

# 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica

# 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista na PLOA de 2025 com estimativa de valores a serem reservadas para N.E., viabilizando a contratação, bem como previsão de reserva orçamentária devidamente cadastrada no sistema GOV em DFD.

# 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Garantir a plena execução das atividades institucionais do Secretário Municipal da Fazenda de São Paulo, proporcionando transporte diário, seguro e eficiente para o cumprimento de sua agenda oficial. A contratação visa assegurar que os compromissos externos, reuniões e eventos representativos da Secretaria sejam atendidos sem interrupções ou atrasos, contribuindo para a continuidade administrativa e a representação adequada do órgão em ocasiões estratégicas.

Prover os recursos de transporte necessários para que o Secretário desempenhe suas funções com conforto, pontualidade e segurança, reforçando o suporte logístico essencial à realização de suas atividades de alta relevância institucional.

#### 13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica

# 14. Possíveis Impactos Ambientais

Fica de responsabilidade da CONTRATADA cumprir de forma integral as normas de legislação ambiental, promovendo a gestão sustentável dos serviços durante todo o período de prestação dos serviços contratados.

# 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Baseado em todas as informações que aqui foram expostas, bem como a necessidade da não descontinuidade do serviço, declaramos que a contratação proposta é viável para atender as demandas e necessidades do gabinete dessa SF.

# Opção Escolhida: Locação do Veículo com Motorista (Terceirização do Serviço)

Após análise das alternativas, conclui-se que a locação do veículo com motorista é a opção mais adequada para a Secretaria Municipal da Fazenda. Esta modalidade reúne as vantagens de um serviço integrado, incluindo veículo, motorista e todos os custos associados, por um valor fixado mensalmente. Adicionalmente, elimina a necessidade de aquisição de ativos e os encargos decorrentes de sua manutenção e gestão, garantindo um serviço de alta qualidade e sem interrupções, essencial para a agenda institucional do Secretário Municipal.

Como referência de valores, foi utilizado o levantamento de mercado realizado junto às empresas consultadas, bem como os dados históricos do contrato vigente de transporte executivo da Secretaria. Essa escolha assegura uma solução eficaz e econômica, atendendo aos princípios de eficiência e economicidade da administração pública.

# 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS EVANGELISTA

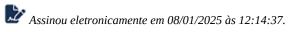
Fiscal de contrato

# FERNANDA GARCIA RODRIGUES DE SOUZA

Fiscal Suplente

# **DIEGO GOMES CORREA**

Diretor da unidades requisitante



# Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I proposta 1.pdf (379.56 KB)
- Anexo II proposta 2.pdf (323.57 KB)
- Anexo III proposta 3.pdf (329.67 KB)
- Anexo IV proposta 4.pdf (270.94 KB)



#### I- GN TRANSPORTES



Δ

Prefeitura do Município de São Paulo Secretaria da Fazenda SF/COADM/DILOG/FROTA

#### **COTAÇÃO DE PREÇO**

GN-GERENCIAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS
GERAIS LTDA, regularmente inscrita no C.N.P.J. sob n
inscrição MUNICIPAL n estabelecida na Ru

- E-mail por representante, Sra.

APRESENTA SUA COTAÇÃO COMO SEGUE:

Item	Veiculo	Quantidade	Valor Mensal	Valor Extra 64)			de	Horas
01	Tipo B	01	26.700,00	57,00	3.648	,00		

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 30.348,00 (TRINTA MIL E TREZENTOS E

QUARENTA E OITO REAIS)

Proposta Valida: 90 (noventa) dias.

Objeto: Prestação de Serviço de Transporte mediante disponibilidade de 01 (um) veículo de representação - grupo B, com fornecimento de combustível e quilometragem livre. Objetivando o deslocamento do Secretário (a) ou autorizados da Secretaria Municipal da Fazenda, onde a nossa estimativa para este é de 3.500 km/mês. Veículo tipo sedan, preferencialmente de fabricação nacional com 4 (quatro) portas, de cor escura (preferencialmente preta) original de fábrica, versão luxo da linha, capacidade para cinco pessoas, potência mínima de 115 CV, motorização com cilindrada mínima de 1.500cc ou superior, 4 (quatro) cilindros, cambio (automático ou manual) direção hidráulica ou elétrica, equipado com central multimídia, ar condicionado, vidro elétrico, alarme antifurto, protetor de motor e cárter, Air Bags dianteiros para motorista e passageiro, freios ABS, cintos de segurança com regulagem de altura, hodômetro parcial e vidros verdes climatizados, com película no grau máximo, de acordo com a Resolução nº 254 de 2007, alterada pela Resolução 386 de 2011, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. Considerando-se o ano de fabricação e não o ano do modelo, os veículos não poderão ter mais de cinco anos contados de 1º de janeiro do ano de fabricação.

Os serviços contratados deverão estar à disposição da Contratante no período:





Das 8:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira Competirá à Contratada estabelecer a escala de disponibilidade do veículo com condutor, devendo ser observado a carga horária da categoria, mais a concessão de 1:00 hora de intervalo para refeição e descanso do condutor.

Para as demandas realizadas fora do horário, ou seja, fora do horário estipulado de segunda a sexta-feira, ou em qualquer horário aos sábados, domingos, feriados ou inclusive horário noturno, o serviço prestado será remunerado mediante o pagamento do valor correspondente às horas extraordinárias, conforme proposta comercial da Contratada, onde será incluída além das horas extras do motorista a depreciação do veículo.

A quantidade mensal de horas extraordinárias não poderá ultrapassar o quantitativo total estimado. A locação de veículos deverá recair nos preferencialmente movidos a gás metano, elétrico ou hibrido – GNV, ou FLEX (álcool / gasolina).

Disponibilizar estacionamento mensalista integral para parada diurna do veículo de até 1000 metros da sede da Secretaria Municipal da Fazenda, localizado a Rua Líbero Badaró, Nº 190 - Centro, São Paulo - SP.

Para os pernoites, Guarda do veículo após o expediente, disponibilizar estacionamento mensalista para parada noturna do veículo (24 horas) próximo a residência do motorista ( ou de preferencialmente na residência do motorista)

São Paulo, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

RONA MOUL RU CENTOLO.

71.632.160/0001-00

G.N GERENCIAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. EPP

Rua Dom Vilares, 102

Vila das Merces - CEP 04160-000

SÃO PAULO - SP.



# I- Avanty Transportes & Locações





# Á Secretaria Municipal da Fazenda

NOME DA EMPRESA	: AVANTY TRANSPO	ORTES E LOCAÇÕES LTDA	
ENDEREÇO			
CIDADE/ESTADO			
FONE:		_	
CNPI	F-MAIL		

OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte mediante disponibilidade de 01 (um) veículo de representação - grupo B, com fornecimento de combustível e quilometragem livre. Objetivando o deslocamento do Secretário (a) ou autorizados da Secretaria Municipal da Fazenda, onde a nossa estimativa para este é de 3.500 km/mês. Veículo tipo sedan, preferencialmente de fabricação nacional com 4 (quatro) portas, de cor escura (preferencialmente preta) original de fábrica, versão luxo da linha, capacidade para cinco pessoas, potência mínima de 115 CV, motorização com cilindrada mínima de 1.500cc ou superior, 4 (quatro) cilindros, cambio (automático ou manual) direção hidráulica ou elétrica, equipado com central multimídia, ar condicionado, vidro elétrico, alarme antifurto, protetor de motor e cárter, Air Bags dianteiros para motorista e passageiro, freios ABS, cintos de segurança com regulagem de altura, hodômetro parcial e vidros verdes climatizados, com película no grau máximo, de acordo com a Resolução nº 254 de 2007, alterada pela Resolução 386 de 2011, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Considerando-se o ano de fabricação e não o ano do modelo, os veículos não poderão ter mais de cinco anos contados de 1º de janeiro do ano de fabricação.

Os serviços contratados deverão estar à disposição da Contratante no período:

Das 8:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira Competirá à Contratada estabelecer a escala de disponibilidade do veículo com condutor, devendo ser observado a carga horária da categoria, mais a concessão de 1:00 hora de intervalo para refeição e descanso do condutor.

Para as demandas realizadas fora do horário, ou seja, fora do horário estipulado de segunda a sexta-feira, ou em qualquer horário aos sábados, domingos, feriados ou inclusive horário noturno, o serviço prestado será remunerado mediante o pagamento do valor correspondente às horas extraordinárias, conforme proposta comercial da Contratada, onde será incluída além das horas extras do motorista a depreciação do veículo.

A quantidade mensal de horas extraordinárias não poderá ultrapassar o quantitativo total estimado. A locação de veículos deverá recair nos preferencialmente movidos a gás metano, elétrico ou hibrido – GNV, ou FLEX (álcool / gasolina).

Disponibilizar estacionamento mensalista integral para parada diurna do veículo de até 1000 metros da sede da Secretaria Municipal da Fazenda, localizado a Rua Líbero Badaró, Nº 190 - Centro, São Paulo – SP.

Para os pernoites, Guarda do veículo após o expediente, disponibilizar estacionamento mensalista para parada noturna do veículo (24 horas) próximo a residência do motorista ( ou de preferencialmente na residência do motorista).







Propõe fornecer o objeto, nos seguintes preços e condições:

Item	Veiculo	Quant.		Extra (max. 64)	Valor total de Horas extras:
01	Tipo B	01	R\$ 32.000,00	R\$ 28,00	R\$ 1.792,00

• Validade da proposta: 60 dias;

Valor total mensal: R\$ 33.792,00 (Trinta e Três Mil e Setecentos e Noventa e Dois Reais

São Paulo, 16 de dezembro 2024



# I- JK Transportes e serviços



# Á Secretaria Municipal da Fazenda

A empresa JK Transportes	Locações e	Serviços	LTDA	inscrita	no	CNPJ	sob n.º
, telefone		e-mail:				,	propõe
fornecer o objeto, nos seguintes preç	os e condiçõ	ies:					

Item	Veiculo	1	Mensal	Valor Hora Extra (max. 64)	Valor total de
					Horas extras:
01	Tipo B	01	R\$ 35.000,00	R\$ 35,00	R\$ 2.240,00

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 37.240,00 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS)

OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte mediante disponibilidade de 01 (um) veículo de representação - grupo B, com fornecimento de combustível e quilometragem livre. Objetivando o deslocamento do Secretário (a) ou autorizados da Secretaria Municipal da Fazenda, onde a nossa estimativa para este é de 3.500 km/mês. Veículo tipo sedan, preferencialmente de fabricação nacional com 4 (quatro) portas, de cor escura (preferencialmente preta) original de fábrica, versão luxo da linha, capacidade para cinco pessoas, potência mínima de 115 CV, motorização com cilindrada mínima de 1.500cc ou superior, 4 (quatro) cilindros, cambio (automático ou manual) direção hidráulica ou elétrica, equipado com central multimídia, ar condicionado, vidro elétrico, alarme antifurto, protetor de motor e cárter, Air Bags dianteiros para motorista e passageiro, freios ABS, cintos de segurança com regulagem de altura, hodômetro parcial e vidros verdes climatizados, com película no grau máximo, de acordo com a Resolução nº 254 de 2007, alterada pela Resolução 386 de 2011, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Considerando-se o ano de fabricação e não o ano do modelo, os veículos não poderão ter mais de cinco anos contados de 1º de janeiro do ano de fabricação.

Os serviços contratados deverão estar à disposição da Contratante no período:
Das 8:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira Competirá à Contratada estabelecer a escala de disponibilidade do veículo com condutor, devendo ser observado a carga horária da categoria, mais a concessão de 1:00 hora de intervalo para refeição e descanso do condutor.

Para as demandas realizadas fora do horário, ou seja, fora do horário estipulado de segunda a sexta-feira, ou em qualquer horário aos sábados, domingos, feriados ou inclusive horário noturno, o serviço prestado será remunerado mediante o pagamento do valor correspondente às horas extraordinárias, conforme proposta comercial da Contratada, onde será incluída além das horas extras do motorista a depreciação do veículo.

A quantidade mensal de horas extraordinárias não poderá ultrapassar o quantitativo total estimado. A locação de veículos deverá recair nos preferencialmente movidos a gás metano,





elétrico ou hibrido - GNV, ou FLEX (álcool / gasolina).

Disponibilizar estacionamento mensalista integral para parada diurna do veículo de até 1000 metros da sede da Secretaria Municipal da Fazenda, localizado a Rua Líbero Badaró, Nº 190 - Centro, São Paulo – SP.

Para os pernoites, Guarda do veículo após o expediente, disponibilizar estacionamento mensalista para parada noturna do veículo (24 horas) próximo a residência do motorista ( ou de preferencialmente na residência do motorista)

Validade da proposta: 60 dias;

Declara sob a pena da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação e também que tem condições de fornecer o objeto independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados.

São Paulo, 16 de dezembro 2024



# I- ALFA Transportes



#### ORÇAMENTO

#### À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

A empresa ALFA LO	OCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA-EPP, estabelecida n	
	, CNPJ n	telefone
- E-mail	pelo presente, propõe o fornecimento do objeto.	

Objeto: Prestação de Serviço de Transporte mediante disponibilidade de 01 (um) veículo de representação - grupo B, com fornecimento de combustível e quilometragem livre. Objetivando o deslocamento do Secretário (a) ou autorizados da Secretaria Municipal da Fazenda, onde a nossa estimativa para este é de 3.500 km/mês. Veículo tipo sedan, preferencialmente de fabricação nacional com 4 (quatro) portas, de cor escura (preferencialmente preta) original de fábrica, versão luxo da linha, capacidade para cinco pessoas, potência mínima de 115 CV, motorização com cilindrada mínima de 1.500cc ou superior, 4 (quatro) cilindros, cambio (automático ou manual) direção hidráulica ou elétrica, equipado com central multimídia, ar condicionado, vidro elétrico, alarme antifurto, protetor de motor e cárter, Air Bags dianteiros para motorista e passageiro, freios ABS, cintos de segurança com regulagem de altura, hodômetro parcial e vidros verdes climatizados, com película no grau máximo, de acordo com a Resolução nº 254 de 2007, alterada pela Resolução 386 de 2011, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Considerando-se o ano de fabricação e não o ano do modelo, os veículos não poderão ter mais de cinco anos contados de 1º de janeiro do ano de fabricação.

Os serviços contratados deverão estar à disposição da Contratante no período:

Das 8:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira Competirá à Contratada estabelecer a escala de disponibilidade do veículo com condutor, devendo ser observado a carga horária da categoria, mais a concessão de 1:00 hora de intervalo para refeição e descanso do condutor.

Para as demandas realizadas fora do horário, ou seja, fora do horário estipulado de segunda a sexta-feira, ou em qualquer horário aos sábados, domingos, feriados ou inclusive horário noturno, o serviço prestado será remunerado mediante o pagamento do valor correspondente às horas extraordinárias, conforme proposta comercial da Contratada, onde será incluída além das horas extras do motorista a depreciação do veículo.

A quantidade mensal de horas extraordinárias não poderá ultrapassar o quantitativo total estimado. A locação de veículos deverá recair nos preferencialmente movidos a gás metano,

elétrico ou hibrido - GNV, ou FLEX (álcool / gasolina).

Disponibilizar estacionamento mensalista integral para parada diurna do veículo de até 1000 metros da sede da Secretaria Municipal da Fazenda, localizado a Rua Líbero Badaró, Nº 190 - Centro, São Paulo – SP.

Para os pernoites, Guarda do veículo após o expediente, disponibilizar estacionamento mensalista para parada noturna do veículo (24 horas) próximo a residência do motorista ( ou de preferencialmente na residência do motorista)





Item	Veiculo			(	Valor total de Horas extras:
01	Tipo B	01	R\$ 33.000,00	R\$ 32,00	R\$ 2.048,00

Valor Total Mensal: R\$ 35.048,00 (Trinta e Cinco Mil e Quarenta e Oito Reais)

Validade da Propost: 60 dias

Esta proposta será válida pelo prazo de no mínimo 60 dias, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preço;

Declara, sob as penas da lei, que o(s) preço(s) cotado(s) inclui(em) todos os custos e despesas necessárias ao integral.

São Paulo, 16 de dezembro de 2024





**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante disponibilidade de 01 (um) veículo de representação - GRUPO B, conforme descrito em Decreto nº 29.431/1990 com motorista, fornecimento de combustível e quilometragem livre, com estimativa de 3.500 km/mês, inclusa a quilometragem utilizada em horas extraordinárias, conforme condições e exigências no Termo de Referência.

# ANEXO III - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Α	(empresa)				
nº.	, telefone nºsde Referênc s serviços descritos no Termo de Referênc	, e-mail		prop	
	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL 64H EXTRAS (valor unitário da hora extra X64)	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR ANUAL 64H EXTRAS (valor mensal da hora extra X12 meses)	VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS
	Locação de 1 (um) veículo de representação – Grupo B, com motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem livre, com estimativa de 3.500 quilômetros mensais	R\$	R\$	R\$	R\$
exe	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (64H extras anua ra formação da proposta de preço e in clusivamente nos termos e informaçõe	serção na plata	aforma COMPR		verá basear-se
ITE ✓	ENS e demais condições do Anexo II. Todos os impostos, despesas e encargo preços, em conformidade com o estatuíd	•	•	ão do contrato est	ão inclusos nos
	VALIDADE DA PROPOSTA: di (NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS).		ados a partir da d	data da apresenta	ção da proposta
✓	Para efeito de pagamento informamos o Conta Corrente  ✓ Na proposta de preços deverá conter o ou sentenças normativas que rege respectivas datas bases e vigências,	, em atendime a indicação dos s m as categoria	nto ao Decreto n indicatos, acordo s profissionais	° 51.197/2010. os coletivos, conve que executarão	enções coletivas o serviço e as
	Donro	oontonto Logol/I	Progurador		



# **ANEXO III - A**

# MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS		
Mádulo 1. Cor	mnocição da Pomunaração	
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	nposição da Remuneração PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
Salário Base	1 21(32(1)3/12 (78)	171231t (H\$)
Adicional de Periculosidade		
Adicional de Insalubridade		
Adicional Noturno		
Adicional de Hora Noturna Reduzida		
Outros		
TOTAL		
	Benefícios Anuais, Mensais e D	
Submódulo 2.1 - 13º (décimo tel 13º (décimo tel 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de	rceiro) Salário, Férias e Adicio	
Férias		VALOR (R\$)
13º (décimo terceiro) Salário		
Férias e Adicional de Férias		
TOTAL		
	•	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS	), Fundo de Garantia por Temp ontribuições.	oo de Serviço (FGTS) e outras
GPS, FGTS e outras contribuições		VALOR (R\$)
NSS		
Salário Educação		
SAT		
SESC ou SESI		
SENAI - SENAC		
SEBRAE		
NCRA		
INCINA		
GTS		
FGTS TOTAL	Benefícios Mensais e Diários.	
FGTS TOTAL Submódulo 2.3 - I	Benefícios Mensais e Diários.	VALOR (R\$)
GTS  TOTAL  Submódulo 2.3 - B BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Benefícios Mensais e Diários.	VALOR (R\$)
FGTS  TOTAL  Submódulo 2.3 - B  BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS  Vale Transporte	Benefícios Mensais e Diários.	VALOR (R\$)
FGTS  TOTAL  Submódulo 2.3 - I  BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS  Vale Transporte  Auxilio-Refeição/ Alimentação	Benefícios Mensais e Diários.	VALOR (R\$)
TOTAL  Submódulo 2.3 - I  BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS  /ale Transporte  Auxilio-Refeição/ Alimentação  Benefício xxx	Benefícios Mensais e Diários.	VALOR (R\$)
Submódulo 2.3 - I  Submódulo 2.3 - I  BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS /ale Transporte Auxilio-Refeição/ Alimentação Benefício xxx Outros (ESPECIFICAR)	Benefícios Mensais e Diários.	VALOR (R\$)
Submódulo 2.3 - I SENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS /ale Transporte Auxilio-Refeição/ Alimentação Genefício xxx	Benefícios Mensais e Diários.	VALOR (R\$)
Submódulo 2.3 - I  BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS /ale Transporte Auxilio-Refeição/ Alimentação Benefício xxx Outros (ESPECIFICAR)		
Submódulo 2.3 - E  BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS  /ale Transporte Auxilio-Refeição/ Alimentação Benefício xxx Dutros (ESPECIFICAR)  TOTAL  Quadro-Resumo do Módulo 2 - En- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E		
Submódulo 2.3 - I SENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS /ale Transporte Auxilio-Refeição/ Alimentação Benefício xxx Dutros (ESPECIFICAR)  TOTAL  Quadro-Resumo do Módulo 2 - En		ensais e diários
Submódulo 2.3 - I SENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS /ale Transporte Auxilio-Refeição/ Alimentação Benefício xxx Dutros (ESPECIFICAR)  TOTAL  Quadro-Resumo do Módulo 2 - En ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		ensais e diários
Submódulo 2.3 - B BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS  /ale Transporte Auxilio-Refeição/ Alimentação Benefício xxx Dutros (ESPECIFICAR)  TOTAL		ensais e diários
Submódulo 2.3 - I SENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS  Vale Transporte Auxilio-Refeição/ Alimentação Benefício xxx Outros (ESPECIFICAR)  TOTAL  Quadro-Resumo do Módulo 2 - En- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS  13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias GPS, FGTS e outras contribuições		ensais e diários

Provisão para Rescisão

VALOR (R\$)



	FAZENDA	
Aviso Prévio Indenizado		
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio		
Indenizado		
Aviso Prévio Trabalhado		
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso		
Prévio Trabalhado		
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio		
Trabalhado		
TOTAL		
Módulo 4 - Custo de Re	posição do Profissional Au	sente
	4.1 - Ausências Legais	
AUSÊNCIAS LEGAIS		VALOR (R\$)
Férias		
Ausências Legais		
Licença Paternidade		
Ausência por acidente de trabalho		
Afastamento maternidade		
Outros (especificar)		
TOTAL		
	lo 4.2 - Intrajornada	
INTRAJORNADA		VALOR (R\$)
Intervalo para repouso e alimentação		
TOTAL		
Quadra Pasuma da Mádula 4. Co	uata da Banasiaão da Brafi	onional Augusta
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Co Custo de Reposição do Profissional Ausente	usto de Reposição do Profis	VALOR (R\$)
Ausências legais		VALOR (R\$)
Intrajornada		
TOTAL		
Módulo 5	- Insumos Diversos	
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
Uniforme		
Materiais		
Equipamentos e complementos		
Curso de reciclagem		
Outros (especificar)		
TOTAL		
	Indiretos, Tributos e Lucro	•
CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
Custos indiretos		
Lucro		
Tributos		
PIS PIS		
Outros (especificar)		
TOTAL		
TOTAL		
O CHARDO RECUMO	DO CUETO DOD EMPREO	100

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO							
Módulo 1 - Composição da Remuneração							
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e							
Diários							



Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Módulo 5 - Insumos Diversos		
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Valor Total por Empregado		

# Observações:

- a) Para compor o preço mensal da planilha de custos e formação de preços deverão ser considerados todos os elementos apontados no Termo de Referência;
- b) O percentual, a inclusão e a exclusão de cada item da planilha é de responsabilidade da Licitante.



**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante disponibilidade de 01 (um) veículo de representação - GRUPO B, conforme descrito em Decreto nº 29.431/1990 com motorista, fornecimento de combustível e quilometragem livre, com estimativa de 3.500 km/mês, inclusa a quilometragem utilizada em horas extraordinárias, conforme condições e exigências no Termo de Referência.

# ANEXO IV MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) (APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

Α			i	nscrita no CNPJ sob nº	0			, por i	nterm	édio de seu
representante		` '	٠,	·	, DEC	portador(a)	da	Carteira	de	Identidade
[] <sup>*</sup>	е	do CPF	- M		DEC	LARA:				

- **1)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores:
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- **4)** que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- **5)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- **6)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- **8)** Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos, 42 a 49.
- 9) Tenho conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

#### **LOCAL E DATA**



**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante disponibilidade de 01 (um) veículo de representação - GRUPO B, conforme descrito em Decreto nº 29.431/1990 com motorista, fornecimento de combustível e quilometragem livre, com estimativa de 3.500 km/mês, inclusa a quilometragem utilizada em horas extraordinárias, conforme condições e exigências no Termo de Referência.

# ANEXO V MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa		_inscrita no	CNPJ	sob	nº _				, por
intermédio de	seu representante legal, Sr				_, port	tador(a) d	la Carteira	a de Ide	ntidade
nº	e do CPF nº		DE	CLAR	RA, so	b as per	as da Le	i, que n	ão está
inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos									
para com a Fa	azenda deste Município.								

#### **LOCAL E DATA**



**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante disponibilidade de 01 (um) veículo de representação - GRUPO B, conforme descrito em Decreto nº 29.431/1990 com motorista, fornecimento de combustível e quilometragem livre, com estimativa de 3.500 km/mês, inclusa a quilometragem utilizada em horas extraordinárias, conforme condições e exigências no Termo de Referência.

# **ANEXO VI**

# **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISTORIA**

Α	empresa	a				_, através	de	seu	represer	ntante	legal
				_, conforme	previsto no	o parágrafo	3º do	art. 63	da Lei nº	14.133	/2021,
reni	uncia a vi	storia aos l	locais onde s	erão executa	dos os ser	viços contra	tados,	e assun	ne a respor	nsabilida	de de
que	a não	realização	da vistoria	não poderá	embasar	posteriores	alega	ções de	e desconh	eciment	o das
inst	alações, o	dúvidas οι	ı esquecimei	ntos de quais	quer detal	hes dos loc	ais da	prestaç	ão dos se	rviços. S	Sendo
ass	im, a CO	NTRATAD	A assume o	os ônus dos	serviços d	lecorrentes.	Toma	ndo cor	hecimento	de tod	as as
info	rmações e	e condiçõe	s para a exec	cução dos ser	viços licitad	los no Edifíc	io Otho	n – sed	e da Secret	taria Mui	nicipal
da F	Fazenda.										

#### **LOCAL E DATA**



**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante disponibilidade de 01 (um) veículo de representação - GRUPO B, conforme descrito em Decreto nº 29.431/1990 com motorista, fornecimento de combustível e quilometragem livre, com estimativa de 3.500 km/mês, inclusa a quilometragem utilizada em horas extraordinárias, conforme condições e exigências no Termo de Referência.

# ANEXO VII CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (BALANÇO PATRIMONIAL)

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Geral (LG):	Ativo Circulante + Ativo Realizável à Longo	≥	4
muice de Liquidez Gerai (LG).	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	2	•
Índice de Liquidez Corrente (LC):	Ativo Circulante  Passivo Circulante	≥	1
Índice de Solvência Geral (ISG):	Ativo Total  Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	≥	1

#### **LOCAL E DATA**